

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS n. 07 DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL – CEDCA/MS**, reunido em Assembléia Ordinária, no dia 14 de abril de 2010, às 8 horas, na Casa da Assistência Social e da Cidadania e no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MS de acordo com as regras estabelecidas na Lei n.3.435 de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 15 de abril de 2010.

VERA LÚCIA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul -
CEDCA/MS

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CEDCA/MS)**

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS), criado pela Lei nº 1.180, de 1º de julho de 1991 e reorganizado pela Lei nº 3.435, de 19 de novembro de 2007, terá seu funcionamento regulado por este regimento.

Art. 2º O CEDCA/MS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, é vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS).

Art. 3º O CEDCA/MS tem por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como definir prioridades e controlar as ações voltadas para essas faixas etárias da população.

Parágrafo único. Nas temáticas da infância em que há responsabilidade de mais de uma política pública, cabe ao CEDCA/MS a convocação de gestores para definição de metas conjuntas.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º Compete ao CEDCA/MS:

- I - estabelecer e aprovar as diretrizes orientadoras das políticas estaduais de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com convenções internacionais;
- II - dar prioridade de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que ações de Governo, em suas diversas políticas públicas, contemplem a universalidade de acesso aos direitos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - mobilizar e articular as entidades da sociedade civil e organismos do Poder Público para dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho, bem como às políticas delas decorrentes;
- IV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas estadual e municipais, referentes à promoção, à proteção e à defesa da criança e do adolescente, mantendo, inclusive, permanente articulação nas diferentes esferas;
- VI - manifestar-se sobre a legislação que se refira à criança e ao adolescente no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, propondo alterações que visem à garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, no ECA e nas convenções internacionais;
- VII - manter interface com bancos de dados existentes que contenham informações sobre crianças e adolescentes;
- VIII - deliberar, fiscalizar e exercer o controle do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência visando à aplicação dos recursos;
- IX - examinar e deliberar, preliminarmente, sobre projetos das organizações governamentais e da sociedade civil que visem ao financiamento das suas ações pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FEINAD);
- X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do orçamento público estadual destinado ao financiamento das ações de atendimento, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - incentivar e apoiar, tecnicamente, as ações dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;
- XII - articular-se com os conselhos nacional e municipais, com segmentos da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais, visando a estabelecer comunicação eficiente e permanente de informações entre essas instâncias nos processos de planejamento e decisão;
- XIII - fomentar fóruns de debates e estimular estudos, formar e capacitar atores sociais para atuarem na área da criança e do adolescente;
- XIV - propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem ao atendimento, promoção, proteção, garantia e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XV - eleger a mesa diretora com voto da maioria simples dos seus membros;
- XVI - convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Poder Executivo Estadual, ao qual cabe propiciar a infra estrutura para a sua realização;
- XVII - zelar pelo cumprimento das obrigações e da garantia dos direitos da criança e do adolescente previstas nas Constituições Federal e Estadual, no ECA e nas convenções internacionais;
- XVIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, por todos os meios possíveis;
- XIX - publicar suas deliberações no órgão de Imprensa Oficial do Estado;
- XX - elaborar o regimento interno e suas alterações com aprovação de dois terços de seus membros;
- XXI - deflagrar o processo eleitoral do CEDCA/MS, conforme o estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, o CEDCA/MS atuará de forma articulada com as políticas públicas e com um conjunto de ações governamentais e não governamentais, norteadas pela doutrina da proteção integral, prevista na Constituição Federal e no ECA.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º O CEDCA/MS é composto por vinte membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo dez representantes do Poder Público Estadual e dez de organizações não governamentais.

§ 1º Para concorrer às eleições, as organizações não governamentais deverão estar atuando, no mínimo, há dois anos, e conter em seus estatutos sociais o atendimento, a promoção ou a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Integrarão o CEDCA/MS representantes das seguintes áreas de atuação do Poder Público Estadual:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Trabalho;
- IV - Saúde;
- V - Justiça e Segurança Pública;
- VI - Planejamento;
- VII - Turismo;
- VIII - Cultura;
- IX - Esporte e Lazer;
- X - Governo.

§ 3º A representação da sociedade civil no CEDCA/MS, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha, que será realizado da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo CEDCA/MS em até sessenta dias antes do término do mandato, por meio de edital de convocação que estabelecerá os critérios para participação, nos termos da Lei nº 3.435, de 2007;

II - designação de uma Comissão Eleitoral do Conselho, composta por entidades, integrantes do próprio Conselho ou do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA/MS), que não concorrerão ao processo eleitoral, para organizar e realizar o procedimento eletivo com o apoio técnico da Secretaria-Executiva do CEDCA/MS.

§ 4º Fica facultado ao Ministério Público Estadual o acompanhamento e a fiscalização do processo eleitoral.

Art. 6º Os membros do CEDCA/MS serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos e empossados pela autoridade do órgão ao qual o CEDCA/MS esteja vinculado.

Art. 7º O mandato das organizações da sociedade civil será de dois anos, assegurada a recondução por igual período, mediante nova eleição.

Parágrafo único. A legislação estabelecerá os critérios de recondução dos representantes da sociedade civil a sua função, devendo em qualquer caso submeter-se à nova eleição, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

CAPÍTULO IV

Dos impedimentos, da cassação e da perda do mandato

Art. 8º Não poderão compor o CEDCA/MS os membros:

I - de Conselhos de Políticas Públicas;

II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - de conselhos tutelares no exercício da função.

Parágrafo único. Não poderão, também, compor o CEDCA/MS, na forma deste artigo, as autoridades Judiciária e Legislativa e o representante do Ministério Público com atuação na área da criança e do adolescente no âmbito do Estado.

Art. 9º O conselheiro, por deliberação do Plenário do CEDCA/MS, será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no prazo de um ano, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito, que será lida na Plenária, no prazo de cinco dias úteis após a realização da reunião;

II - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, alguma sanção ou a suspensão cautelar de dirigentes dessa entidade, nos termos dos arts. 97 e 191 a 193 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, após a instauração do devido processo legal, no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º A cassação do mandato dos membros do CEDCA/MS, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

§ 2º A substituição de conselheiro que cometer infrações será feita por indicação da instituição do representado, no prazo máximo de quinze dias, conforme estabelecem os incisos deste artigo e, em hipótese alguma, será permitida a sua recondução.

§ 3º As faltas não justificadas de conselheiro deverão ser informadas ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a que pertence.

Art. 10. A entidade da sociedade civil que for responsabilizada, na forma do art. 9º e seus incisos, será substituída, devendo ser realizada nova eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 11. O segmento governamental e da sociedade civil poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, justificando por escrito ao CEDCA/MS.

CAPÍTULO V

Da organização e do funcionamento

Art. 12. O CEDCA/MS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões.

Parágrafo único. Além de seus membros, o CEDCA/MS terá um Secretário Executivo, indicado pelo Poder Executivo Estadual.

Seção I

Do Plenário

Art. 13. O plenário, em sessão aberta ao público, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, por solicitação do titular da presidência ou de um terço de seus membros, observado o intervalo de, no mínimo, cinco dias.

§ 1º O plenário deliberará com presença da maioria simples dos conselheiros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, ressalvadas as decisões que, na forma prevista neste regimento, requeiram quorum especial.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 14. As sessões do plenário constarão de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I - abertura da sessão pelo presidente;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;

IV - consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do presidente ou dos membros do Conselho.

§ 2º A ordem do dia compreende:

I - distribuição de expedientes para as comissões ou relatores;

II - leitura dos relatórios, votos e decisões dos conselheiros;

III - outros assuntos;

IV - assuntos pendentes;

V - pauta para a próxima reunião.

§ 3º Na ordem do dia só poderão ser discutidos e votados os assuntos da pauta, ressalvados os casos de urgência, a critério do plenário.

§ 4º As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e audiência de comissões, e serão imediatamente analisadas e votadas.

§ 5º Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo por suspeição ou impedimento.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 15. A mesa diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituída por presidente e vice-presidente, escolhidos entre os seus membros.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CEDCA/MS serão exercidas, paritariamente e preferencialmente, de forma alternada, por representantes do Poder Público Estadual e da sociedade

civil, para cumprir mandato de um ano, permitida a recondução por igual período, por deliberação do plenário.

§ 2º Caso ocorra a substituição de conselheiros que ocupam os cargos de presidente ou de vice-presidente do CEDCA/MS, o respectivo segmento indicará o substituto para conclusão do mandato.

§ 3º As atribuições e competências da mesa diretora do CEDCA/MS constarão do regimento interno.

§ 4º Em eventual ausência do presidente e do vice-presidente, o plenário escolherá um dos conselheiros presentes para exercer a presidência da reunião.

§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente e se restarem menos de três meses para o término do mandato, o vice-presidente assumirá a presidência.

§ 6º Se o prazo da vacância for superior a três meses, será realizada nova eleição para a função de presidente, para cumprimento de restante do mandato.

Art. 16. Ao presidente do Conselho compete:

I - representar o CEDCA/MS nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões, coordenando o desenvolvimento de suas atividades;

III - assinar com os relatores, as decisões e deliberações;

IV - elaborar a pauta das reuniões;

V - designar, após ouvido o Conselho, membros para compor as comissões;

VI - nomear relatores para matérias sujeitas a exame do Conselho ou encaminhá-las à comissão específica;

VII - coordenar a elaboração do relatório das atividades anuais;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades previstas em lei e neste regimento.

Art. 17. Ao vice-presidente incumbe substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Seção III

Das Comissões

Art. 18. As comissões são órgãos auxiliares de deliberação coletiva, constituídas pelo plenário do Conselho entre seus membros.

Parágrafo único. A constituição de comissões permanentes ou transitórias será efetivada por deliberação da maioria dos membros do Conselho e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. As comissões são classificadas em:

I - comissões permanentes:

a) comissão de políticas públicas;

b) comissão de garantia de direitos;

c) comissão de comunicação;

II - comissões temporárias.

Art. 20. As comissões permanentes serão compostas por quatro conselheiros eleitos pelo Plenário, com mandato de um ano, renovável por igual período, para as seguintes funções.

I - presidente;

II - relator;

III - revisor;

IV - membro.

§ 1º As comissões reunir-se-ão mediante convocação de seu presidente ou do presidente do Conselho, ou, ainda, por solicitação dos seus membros.

§ 2º Todas as decisões das comissões serão submetidas à deliberação final do plenário, cabendo ao relator ou autor do voto vencedor lavrar a emenda de deliberação aprovada pelo Conselho.

§ 3º As comissões permanentes terão composição paritária, podendo o membro de uma comissão participar da composição de outra.

§ 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho não poderão participar da composição de quaisquer das comissões permanentes ou temporárias.

Art. 21. As comissões temporárias serão constituídas pelo plenário ou pelo presidente do Conselho, ad referendum do plenário, mediante deliberação em que se especificará o número dos respectivos integrantes, o prazo de funcionamento, a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos e a sua finalidade.

Art. 22. Aos presidentes das comissões permanentes e temporárias incumbe:

I - convocar e presidir suas reuniões, distribuir processos, designar os relatores e revisores, propor as questões, colher os votos e proclamar os resultados;

II - assinar, com o relator e demais membros, as atas das reuniões realizadas;

III - convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 23. À Comissão de Políticas Públicas compete:

I - analisar e deliberar sobre propostas de política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - realizar pesquisas no sentido de colher informações e subsídios que possam instruir a elaboração das políticas públicas para a criança e o adolescente;

III - oferecer sugestões que possam viabilizar a implementação das ações propostas e ou definidas pelo Conselho;

IV - acompanhar a execução dos programas aprovados, inclusive os de assistência social, em caráter supletivo, para as crianças e os adolescentes que dela necessitam.

Art. 24. À Comissão de Garantia de Direitos compete:

I - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à criança e ao adolescente, no âmbito do Estado;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões, objetivando coibir a prática de quaisquer atos ou omissões que possam resultar em discriminação, exploração ou violência contra a criança e o adolescente, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III - propor ao plenário a adoção de iniciativas que objetivem aperfeiçoamento dos critérios estabelecidos, inclusive os de natureza legal, de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo plenário.

Art. 25. À Comissão de Comunicação compete:

- I - articular e promover a integração das instituições públicas e privadas de atuação vinculada à infância e à adolescência, no âmbito do Estado, inclusive com o Fórum de Representação da Sociedade Civil e com os Conselhos Municipais, objetivando ao cumprimento dos objetivos definidos pelo Conselho;
- II - difundir e divulgar amplamente a política estadual destinada à criança e ao adolescente;
- III - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, vinculados à iniciativa pública ou privada, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitados os limites estabelecidos pela descentralização político-administrativa;
- IV - acompanhar o noticiário da imprensa sobre questões que envolvam os objetivos do Conselho, submetendo-as à mesa diretora;
- V - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo plenário.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. A Secretaria Executiva do CEDCA/MS tem por finalidade prover o Conselho do apoio logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 27. À Secretaria Executiva incumbe:

- I - assessorar a presidência na coordenação e no controle da execução das atividades do Conselho;
 - II - redigir e encaminhar a pauta das reuniões;
 - III - organizar e controlar a agenda da presidência;
 - IV - receber, distribuir, preparar e expedir todas as correspondências do Conselho;
 - V - participar, sempre que solicitada, das reuniões do Conselho.
 - VI - catalogar as atas das reuniões do plenário, lavrando os respectivos atos e promovendo as publicações necessárias;
 - VII - manter arquivo sistematizado de todos os documentos e papéis que se relacionem com as atividades do Conselho;
 - VIII - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Conselho.
- Parágrafo único. O secretário-executivo, bem como os outros servidores de apoio técnico e administrativo, serão designados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, entre os integrantes de seu próprio quadro ou que tenham sido cedidos por órgãos do Governo Estadual, os quais serão colocados à disposição do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS

Art. 28. Aos membros do Conselho compete:

- I - participar e votar nas reuniões do plenário;
- II - relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- III - compor e ou presidir as comissões para as quais forem designados;
- IV - apresentar sugestões ou solicitar esclarecimentos sobre questões que estejam em estudo, objetivando melhor apreciação dos assuntos tratados nas comissões e no plenário;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência ou plenário;
- VI - cumprir este regimento e as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A critério do Conselho, poderão participar das reuniões, quando convidados e sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de seu interesse.

Art. 30. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CEDCA/MS deverão constar no orçamento do órgão estadual ao qual esteja vinculado, cabendo a este dar-lhe apoio financeiro, técnico e administrativo.

Art. 31. Os membros do CEDCA/MS não farão jus a remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público, com seu exercício prioritário em relação ao labor público, justificáveis as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§ 1º Caberá à administração pública, no nível correspondente, mediante dotação orçamentária específica, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de deslocamento dos representantes de organizações da sociedade civil às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o CEDCA/MS.

§ 2º As despesas dos membros governamentais serão de responsabilidade do órgão de origem do conselheiro.

Art. 32. As questões omissas serão resolvidas e dirimidas pela Plenária do CEDCA/MS.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de abril de 2010.

VERA LÚCIA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul -
CEDCA/MS